



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o inciso I do art. 18 da Lei Municipal nº 4.468, de 03 de agosto de 2022, e dá outras providências.

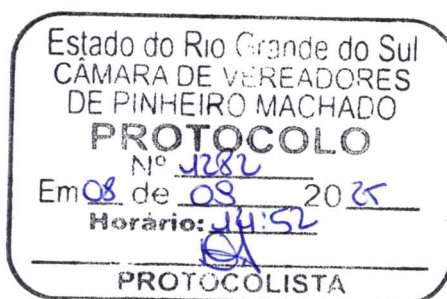
Art. 1º O inciso I do art. 18 da Lei Municipal nº 4.468, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – aluguel social, visando à transferência de recursos para as famílias beneficiárias custearem a locação de imóvel destinado à sua residência, mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica atestada em laudo técnico elaborado pela Assistência Social do Município, com reavaliação obrigatória a cada 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os pagamentos realizados anteriormente à sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

RONALDO COSTA Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798 MADRUGA:69798869087
869087 Dados: 2025.09.08 13:45:31
-03'00'
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o inciso I do art. 18 da Lei Municipal nº 4.468, de 03 de agosto de 2022, que trata do benefício de aluguel social, previsto na política municipal de assistência social.

A alteração proposta visa conferir maior clareza e precisão à norma, estabelecendo que o benefício consiste na transferência de recursos para que as famílias beneficiárias custeiem a locação de imóvel destinado à sua residência, mediante comprovação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de laudo técnico elaborado pela Assistência Social, com reavaliação obrigatória a cada 12 (doze) meses.

Essa modificação atende a dois objetivos centrais:

1. Humanização e proteção social:

- Garante que famílias em situação de vulnerabilidade continuem recebendo o benefício sem interrupção injustificada, considerando que a análise da Assistência Social leva em conta o contexto social e econômico de cada família.
- Permite que o poder público acompanhe de forma periódica a real necessidade do benefício, oferecendo suporte às famílias que mais necessitam.

2. Segurança jurídica e eficiência administrativa:

- A exigência do laudo anual assegura a correta aplicação do recurso público, evitando distorções ou benefícios indevidos.
- Concilia o caráter humanitário da política social com a responsabilidade fiscal e a transparência exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de controle da administração pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei fortalece a política municipal de assistência social, ao mesmo tempo em que promove justiça social, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, reafirmando o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana e com a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade

Pinheiro Machado, em 08 de setembro de 2025.

RONALDO COSTA
MADRUGA:697988690
87
Assinado de forma digital por
RONALDO COSTA
MADRUGA:69798869087
87
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal